DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Outros atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Revoga os efeitos da portaria nº 149/2022, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os efeitos da portaria nº 149 de 23 de novembro de 2.022, que trata da concessão de férias da *"Maristela Raymundo Feliciano", matricula nº 000757*, considerando que, conforme planejamento e escalonamento de férias Órgão: "Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social", o período concessivo de férias à servidora, vincula-se ao período de 06/03/2023 a 29/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concede beneficio da gratificação de forma temporária, ao Servidor: "Gilson Carlos de Mendonça", matricula nº 000547, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, quando aos colaboradores são expostos a agentes nocivos sejam eles físicos, químicos ou biológicos; estes têm direito ao adicional de insalubridade, uma compensação pelo prejuízo gerado à saúde;*
II. *Considerando que, são consideradas atividades insalubres aquelas que: "por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos";*
III. *Considerando que, de acordo com a norma regulamentadora (NR15), descreve em detalhes quais são os agentes, limites de ruídos, exposição ao calor, alta pressão atmosférica, e o percentual a ser pago, de acordo com o grau de exposição;*
IV. *Considerando que, o artigo 195 da CLT prevê que esses índices devem ser medidos por um médico do trabalho ou um engenheiro do trabalho certificado pelo órgão federal responsável;*
V. *Considerando que, os percentuais com base no valor do salário mínimo são definidos: Grau máximo: 40%, Grau médio: 20%, Grau mínimo: 10%.*

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao servidor, Gilson Carlos de Mendonça, matrícula nº 000547, cargo de encarregado de serviços de estradas de rodagem municipais, de forma temporária, especificamente para as competências dos meses de Novembro e Dezembro do corrente exercício, o benefício "*gratificação*", do adicional de insalubridade, correspondente ao grau médio (40% quarenta) por cento, pelo exercício de atribuições insalubres, em conformidade com as normas da Lei Complementar 143/2009, artigos 121 a 132, CLT: artigos 190 e 192 da CLT.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concede beneficio da gratificação por exercer atividade de natureza insalubre ao servidor: "Israel Inácio", matricula nº 000822, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, quando aos colaboradores são expostos a agentes nocivos sejam eles físicos, químicos ou biológicos; estes têm direito ao adicional de insalubridade, uma compensação pelo prejuízo gerado à saúde;*
II. *Considerando que, são consideradas atividades insalubres aquelas que: "por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos";*
III. *Considerando que, de acordo com a norma regulamentadora (NR15), descreve em detalhes quais são os agentes, limites de ruídos, exposição ao calor, alta pressão atmosférica, e o percentual a ser pago, de acordo com o grau de exposição;*
IV. *Considerando que, o artigo 195 da CLT prevê que esses índices devem ser medidos por um médico do trabalho ou um engenheiro do trabalho certificado pelo órgão federal responsável;*
V. *Considerando que, os percentuais com base no valor do salário mínimo são definidos: Grau máximo: 40%, Grau médio: 20%, Grau mínimo: 10%.*

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao servidor: *"Israel Inácio"*, matrícula nº 000822, cargo de ajudante geral, o benefício de "*gratificação*" do adicional de insalubridade pelo exercício de atribuições insalubres, enquanto perdurar a atividade insalubre, correspondente ao grau médio (20% vinte) por cento, em conformidade com as normas da Lei Complementar 143/2009, artigos 121 a 132, CLT: artigos 190 e 192 da CLT.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 16 de outubro de 2.022.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

EDITAL SME Nº 001/2022

Eleição para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores das Unidades Escolares do Município de Canitar

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o Processo de Eleição Direta para escolha de Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores nas Unidades Escolares do Município de Canitar.

O Secretário Municipal de Educação de Canitar, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, através da eleição direta nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Canitar, nos termos da Lei Complementar nº 176/2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Haverá eleição direta para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos.

1.2 A escolha dos Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores para as Unidades Escolares, dar-se-á por eleição direta com a participação de professores e funcionários efetivos na área da educação, sendo as funções de confianças conforme anexo II deste.

1.3 Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Complementar nº 176/11, e demais disposições vigentes.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central, que é o trabalho didático/pedagógico.

2.2 Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.

2.3 Referendar a importância da liderança comunitária para o gestor escolar, valorizada através da escolha feita pelo corpo docente e discente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

3. QUEM PODE SE CANDIDATAR

3.1 Para designação de servidores para as funções de confianças deverão ser observadas às seguintes condições, de acordo com o § 2º do artigo 144 da Lei Complementar 176/2011.

3.1.1 Que o candidato preencha os requisitos exigidos no Anexo I-B e pertença ao Quadro Efetivo de Servidores da Rede Municipal de Ensino, há mais de 05 (cinco) anos, **(Anexo I deste);**

3.1.2 Que esteja em pleno exercício do emprego;

3.1.3 Que apresente, aos integrantes da Unidade Escolar, proposta de trabalho a ser desenvolvida na Unidade Escolar para a qual pretende concorrer;

3.1.4 Que seja eleito pelos professores e funcionários da escola onde pleiteia a nomeação/designação.

4. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Inscrições para o Processo de Eleições, através de link: https://forms.gle/apbUvgbTXuGbiE897, no período de 25 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

5.1 Proposta de trabalho a ser desenvolvida na UE para a qual pretende concorrer, anexada ao link da Inscrição até a data de 02/12/2022 para a Comissão Eleitoral Central.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições que atenderem aos critérios da legislação em vigor, serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central na data de 03/12/2022;

6.2 A homologação dos inscritos de que trata este edital será publicada em documento próprio e divulgada:

6.2.1 No hall principal da Prefeitura;

6.2.2 Na Secretaria Municipal de Educação;

6.2.3 Nas Unidades Municipais de Ensino através dos murais das respectivas Unidades Escolares;

6.2.4 Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Canitar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Central, através do link que será disponibilizado no documento da homologação.

7.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, devendo constar o nome do candidato.

7.3 Não serão aceitos pedidos de recursos sem identificação e fundamentação de recurso, protocolizados fora do prazo e das respostas dos recursos.

7.4 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral Central.

7.5 O prazo para Comissão Eleitoral Central se manifestar ante o recurso e de igual período ao prazo estipulado para o candidato recorrer.

7.6 Sempre que houver reconhecimento de recurso, esse será concedido ao requerente e aos demais candidatos em igual situação.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Descumprir a legislação em vigor e as normas contidas neste Edital.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

9.1 A Comissão Eleitoral Central, nomeada através de Portaria, assinada pela Secretário Municipal de Educação, é formada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante de professores do Ensino Fundamental, 01 (um) representante de professores do Ensino Infantil, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) representantes de funcionários do Quadro Efetivo da Educação.

9.2 Será escolhido entre os membros da Comissão Eleitoral Central, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como definição de suplentes.

9.3 Fica vedada participação do cônjuge ou do pai ou da mãe, ou do filho (a), ou do irmão (ã) de candidatos na qualidade de membros da Comissão Eleitoral Central, de mesário ou escrutinador;

9.4 Compete a Comissão Eleitoral Central a coordenação geral do processo eleitoral para função de Diretores, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, bem como sua fiscalização em nível de rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

9.5 Especificamente a Comissão Eleitoral tem atribuição de:

9.5.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;

9.5.2 Acompanhamento do processo eleitoral dos membros das escolas municipais;

9.5.3 Instruir os eleitores quanto ao processo eleitoral;

9.5.4 Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquela considerada válida;

9.5.5 Fazer a homologação das Funções de Confiança proclamadas eleitas;

9.5.6 Publicar todas as etapas do processo eleitoral, em documentos específicos.

9.5.7 Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;

9.5.8 Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

9.5.9 Comunicar o Prefeito Municipal os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados e eleitos de cada Unidade Escolar.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 Da Eleição

10.1.1 As eleições ocorrerão no dia 09/12/2022 em horário ininterrupto, das 8h às 11h horas, na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pela Comissão Eleitoral Central.

10.2 Da apresentação do candidato

10.2.1 O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao Processo de Eleição Direta na unidade em que se inscreveu. Deverá apresentar-se para os professores e funcionários da Unidade Escolar, conforme cronograma em anexo, e elencar propostas presentes na sua Proposta de Trabalho, tornando público a mesma, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade.

10.3 Dos eleitores

10.3.1 Os eleitores são os servidores públicos municipais efetivos que compõem a unidade escolar, integrada pelos segmentos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº 176/2011:

10.4 Das apurações

10.4.1 A apuração será realizada a partir das 11 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

10.4.2 A Apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central.

10.4.3 Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Comissão Eleitoral da SME divulgará a homologação, publicação e a divulgação dos resultados em nível de rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

10.4.4 Concluídos os trabalhos e lavrada a Ata com os resultados serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, entregar as atas de votação e de apuração ao Secretário Municipal de Educação, até as 14h do dia da eleição.

10.4.5 Após análise e conferência da Ata que registra a apuração final das eleições, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados, publicando e divulgando, após as 15h.

10.4.6 Do resultado da eleição caberá recurso dirigido a Comissão Eleitoral Central, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 01 (um) dia até às 15h, a contar da sua publicação e divulgação.

10.4.7 A apuração do resultado far-se-á aplicando-se para cada segmento, o disposto nos § 3º e 4º da lei Complementar nº 176/2011.

10.4.8 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.4.9 Em caso de existência de 03 (três) ou menos candidatos, serão considerados eleitos:

10.4.9.1 Se 03 (três): candidatos com no mínimo 30% (trinta) dos votos;

10.4.9.2 Se 02 (dois): candidatos com no mínimo 40% (quarenta) dos votos;

10.4.9.3 Se 01 (um): candidato com no mínimo 50% (cinquenta) dos votos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todos os diretores eleitos e nomeados tomarão posse em data, definida no cronograma deste edital.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos e poderão concorrer a mais um mandato consecutivo.

10.3 O mandato do diretor/coordenador e Assistente de Direção eleito será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

10.4 O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.

10.5 Expirado o mandato, permanecerão na direção da unidade escolar até o início do mandato do novo Diretor, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico.

10.6 Cessado o mandato, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.

10.7 O diretor em exercício terá obrigação de repassar todas as informações pertinentes a sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Este edital entra em vigência na presente data.

Canitar, 24 de novembro de 2022.

Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

ANEXO I – CRONOGRAMA

▶Data de início das inscrições: 25 a 02/12/2022.

▶Data de término das inscrições: 02/12/2022.

▶Data de homologação das inscrições: 03/12/2022.

▶Período de recurso: 03/12/2022 a 04/12/2022.

▶Apresentação do Plano de Trabalho nas Unidades Escolares, 05/12/2022, com cronograma a ser definido pela comissão eleitoral.

▶Realização das eleições: 09/12/2022 das 8h às 11h.

▶Resultado: 09/12/2022 após as 14h.

▶Período de recurso: 10/12/2022 até as 16h.

▶Posse dos Eleitos: 02/01/2022.

Canitar, 24 de novembro de 2022.

Anderson Antônio Vieira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14) 3343-9105 (14) 3343-2554
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2011 - QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação do Emprego	Quant. Vagas	Forma de Provimento	Gratificação	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Diretor / Coordenador Creche/Escola	01 (uma)	Função de Confiança	FC 3	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	01 (dois)	Função de Confiança	FC 3	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	02 (dois)	Função de Confiança	FC 4	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	02 (dois)	Função de Confiança	FC 2	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Assistente de Direção de Unidade Escolar	03 (Três)	Função de Confiança	FC 2	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	01 (um)	Função de Confiança	FC 1	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação

Conforme Lei 176/2011, todas as funções de confiança exigem-se 40 horas/semanais de dedicação.